



DECRETO Nº 027/2020, DE 17/03/2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE TODOS OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

I - O Decreto Municipal nº 026, datado de 13/03/2020, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem;

II - A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) datada de 11/03/2020, em âmbito mundial, sobre a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

III - O Decreto Estadual nº 509, datado de 17/03/2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

IV - A Resolução nº 008, datada de 17/03/2020, emitida pela AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, que dispõe sobre realização de atividades diante do risco de disseminação e contágio com o coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- I- As aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil e de ensino fundamental;
- II- Eventos que exijam licença do Poder Público, constando, entre eles, eventos esportivos, culturais, recreativos e sociais;
- III- Atividades sócio-assistenciais;
- IV- Atividades de grupos de idosos na sede e no interior do município;
- V- Qualquer atividade que demande uso excessivo de água potável, bem como qualquer atividade que envolva grande aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, considera-se grande aglomeração de pessoas:

- I - mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambiente fechado; ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

II – mais de 100 (cem) pessoas em espaço aberto.

Art. 2º. Os indivíduos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar do exterior ou de localidades que tenham transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, durante a vigência deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

- I- os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ao Município ou do contato;
- II- os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias, contados do retorno da viagem ao Município ou do contato.

Parágrafo Único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID- 19, para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dentre outros diagnosticados pelo médico.

Art. 3º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Este Decreto vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento das situações acima descritas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Oeste – SC, em 17 de março de 2020.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal